

**LEI N.º 1.395/2020.**  
**DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº156/2020 - Data: de 03  
de julho de 2020.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores Municipais para Legislatura 2021/2024.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande - PR para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.933,76 (sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

**§ 1º** A ausência de Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal determinará um desconto de 1/20 (um vinte avos).

**§ 2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, comprovado documentalmente o(s) motivo(s) da ausência, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, ou a apresentação de atestado médico.

**§ 3º** O requerimento e documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar a justificativa prévia, o requerimento e documentos deverão ser entregues até dois (02) dias úteis após a sessão.

**§ 4º** O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba indenizatória mensal acrescida de 1/3 (um terço) do valor dos subsídios percebidos pelos demais vereadores, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal

**§ 5º** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência fará jus ao recebimento do valor da verba indenizatória prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** E O subsídio mensal dos Vereadores e a verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura, nos termos das regras e

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº72/2012 – TCE – PR.

**Parágrafo único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º** Na licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Parágrafo único.** Em caso de assumir o suplente, bem como da licença do Vereador titular, o subsídio mensal será calculado *pro rata die*.

**Art. 6º** Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2020



**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**

**Lei Complementar de Aatoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.**